



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

cm - 108

88

MENSAGEM N° 060

– DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração na Lei nº 4.855/2021, que institui o programa de recuperação fiscal de Dracena – REFIS MUNICIPAL”.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Pela presente, temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração na Lei nº 4.855/2021, que institui o programa de recuperação fiscal de Dracena – REFIS MUNICIPAL”.

Referido projeto de lei se faz necessário para atender pedido dos contribuintes que têm procurado o Paço Municipal solicitando a prorrogação do prazo do referido REFIS Municipal.

Reforçando que o REFIS MUNICIPAL é uma oportunidade de os contribuintes saldarem suas pendências, possibilitando às pessoas físicas e jurídicas recuperarem-se para o mercado formal, incentivando-as a retomada de investimentos e geração de novos empregos.

Solicito regime de urgência na apreciação do presente projeto de lei.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
CLAUDINEI MILLAN PESSOA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

CM - 108

98

PROJETO DE LEI N° 060

DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a Lei nº 4.855/2021, que institui o programa de recuperação fiscal de Dracena – REFIS MUNICIPAL.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica alterado o § 3º, do art. 2º, da Lei nº 4.855, de 27.04.2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 3º - A opção para pagamento dos créditos tributários à vista se dará com a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - até dia 21 de dezembro de 2021."

Art. 2º - Fica alterado o § 1º, do art. 3º, da Lei nº 4.855, de 27.04.2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º -

§ 1º - Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL, desde que a solicitação seja formalizada até o dia 21 de dezembro de 2021."

Art. 3º - Fica alterado o art. 5º, da Lei nº 4.855, de 27.04.2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até dia 21 de dezembro de 2021, mediante Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda."

Art. 4º - Fica alterado o *caput* do art. 11, da Lei nº 4.855, de 27.04.2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 11 – Fica garantido o benefício do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído por esta Lei, aos contribuintes que retirarem senhas, até o dia 21 de dezembro de 2021."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

ANDRÉ KOZAN LEMOS
- Prefeito Municipal -

**MUNICÍPIO DE DRACENA**

AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 1437 - CENTRO - CNPJ: 44.880.060/0001-11

DRACENA/SP - CEP 17.900-000

FONE: (18) 3821-8000

**CÓDIGO DE ACESSO**

0516ED901C6540A1A9FD441AF7C5DBC8

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

- ✓ Assinante: ANDRE KOZAN LEMOS:27155113883 em 23/11/2021 17:07:50 -02:00
CPF: 271.551.138-83
Unidade certificadora: ICP-Brasil - AC Certisign RFB G5

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://dracena.flowdocs.com.br:2053/public/signatures/0516ED901C6540A1A9FD441AF7C5DBC8>



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.855

DE 27 DE ABRIL DE 2021.

Institui o programa de recuperação fiscal de Dracena - REFIS MUNICIPAL.

ANDRÉ KOZAN LEMOS, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Dracena - REFIS MUNICIPAL - com a finalidade de promover a regularização de créditos tributários mobiliários e imobiliários e créditos não tributários, vencidos até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, com exigibilidade suspensa ou não.

Parágrafo Único - Considera-se valor total do crédito tributário previsto no *caput* deste artigo, o valor principal acrescido dos juros, multa de mora e atualização monetária.

Art. 2º - As pessoas físicas ou jurídicas que aderirem ao REFIS MUNICIPAL gozarão dos seguintes benefícios, sobre a multa de mora e juros de mora, incidentes sobre os créditos tributários vencidos até 31 de dezembro de 2020:

I - desconto de 100% (cem por cento) do valor dos juros e multas para pagamento à vista;

II - redução de 90% (noventa por cento) do valor dos juros e multas para pagamento em até 06 meses;

III - redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento de 07 a 12 meses;

IV - redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento de 13 a 24 meses;

V - redução de 60% (sessenta por cento) do valor dos juros e multas para pagamento de 25 a 60 meses.

§ 1º - O disposto neste artigo não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já pagas.

§ 2º - O programa de incentivo fiscal para pagamento da dívida ativa municipal, não alcança débitos relativos ao Imposto de Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos – ITBI de que trata a Lei nº 1.861/89.

§ 3º - A opção para pagamento dos créditos tributários à vista, se dará com a emissão do Documento de Arrecadação Municipal - DAM - até dia 30 de novembro de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.855

DE 27 DE ABRIL DE 2021.

§ 4º - Os benefícios previstos no *caput* deste artigo não abrangem a correção monetária prevista na legislação tributária municipal.

Art. 3º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção da pessoa física ou jurídica, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos créditos tributários referidos no artigo 1º, desta Lei.

§ 1º - Os créditos tributários existentes em nome do optante serão consolidados tendo por base a formalização do pedido de ingresso no REFIS MUNICIPAL, desde que a solicitação seja formalizada até o dia 30 de novembro de 2021.

§ 2º - A consolidação abrangerá os créditos tributários existentes em nome da pessoa física ou jurídica, objeto do parcelamento, inclusive os acréscimos legais relativos à multa de mora, aos juros moratórios e a atualização monetária, determinados nos termos da legislação vigente à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

Art. 4º - Para fins do parcelamento de que trata esta Lei, o valor das parcelas não poderá ser inferior a:

I – R\$ 100,00 (cem reais) para o sujeito passivo que seja pessoa física;

II – R\$ 200,00 (duzentos reais) para o sujeito passivo que seja pessoa jurídica.

Parágrafo Único - O pedido de parcelamento implica em confissão irrevogável e irretratável dos créditos tributários e em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo, bem como desistência dos já interpostos, relativamente aos créditos tributários objeto do parcelamento, bem como, o contribuinte não poderá mais optar pelo pagamento à vista.

Art. 5º - A opção pelo REFIS MUNICIPAL poderá ser formalizada até dia 30 de novembro 2021, mediante Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - conforme modelo a ser fornecido pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - Será excluído do REFIS MUNICIPAL o inadimplente por 3 (três) parcelas consecutivas ou alternadas.

Parágrafo Único - A exclusão do optante do REFIS MUNICIPAL implicará exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e consequente cobrança extrajudicial ou judicial.

Art. 7º - Os créditos tributários objeto de parcelamento anterior poderão ser agraciados pelo benefício fiscal previsto no inciso I, do artigo 2º, desta Lei, mediante rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento - TAP - formalmente solicitado pelo interessado.

(Assinatura)

Edson B. Braga



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

LEI Nº 4.855

DE 27 DE ABRIL DE 2021.

§ 1º - O constante do *caput* deste artigo também se aplica aos parcelamentos de créditos tributários, cuja dívida objeto da execução fiscal seja as parcelas do parcelamento, somente quanto aos acréscimos de mora devidos a partir do vencimento das referidas parcelas.

§ 2º – Para a apuração do saldo remanescente do valor da dívida oriunda do parcelamento anterior, especificamente para o constante do caput deste artigo, deverá o Setor de Tributação efetuar uma recomposição da dívida.

Art. 8º - Os procedimentos administrativos para o processamento dos pedidos de adesão no REFIS MUNICIPAL e parcelamento de que trata a presente Lei observarão os regulamentos aplicados aos parcelamentos vigentes, no que couber.

Art. 9º - O contribuinte que optou por parcelamento deverá efetuar o pagamento da primeira parcela na data que aderir ao presente REFIS.

Art. 10 – Se tiver ocorrido o protesto da dívida, o contribuinte ficará responsável pelo pagamento das despesas cartorárias, para que seu nome seja excluído das restrições junto ao Serasa e SPC.

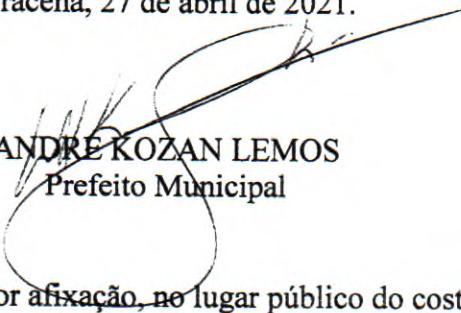
Art. 11 – Fica garantido o benefício do Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, instituído por esta Lei, aos contribuintes que retirarem senhas, até o dia 30 de novembro de 2021.

Parágrafo único. O atendimento somente ocorrerá na data que constar na senha recebida, impreterivelmente.

Art. 12 - O REFIS tem previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, conforme Lei Complementar nº 505, de 30.06.2020, em seu Art. 33, inciso V.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 27 de abril de 2021.


ANDRÉ KOZAN LEMOS
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afiação, no lugar público do costume desta Prefeitura e no Diário Oficial do Município. Dracena, data supra.


MARLI BISCAINO BOTELHO AFFONSO
Secretária de Assuntos Jurídicos